



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº 920, de 27 de Outubro de 2010.**

*Dispõe sobre a doação de uma área de 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados, dentro da gleba de expansão do perímetro do Distrito Industrial I, de Nova Andradina e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe o inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 41, de 14 de dezembro de 1993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **AGM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME**, CNPJ n. 01.244.508/0001-06, uma área de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), a ser destacada do imóvel de 121.000,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 12,10 hectares (lote nº 06, da Gelba “B”), localizado na BR 276, neste município e comarca de Nova Andradina, destinado a ampliação do Distrito Industrial I - de Nova Andradina.

**Art. 2º.** A doação objeto desta lei tem por finalidade a construção do complexo industrial e demais dependências, o comércio varejista e atacadista, importação e exportação de madeiras e seus artefatos, materiais de construção em geral, fabricação de móveis com predominância de madeiras, serraria com desdobramento de madeiras, extração de madeira em florestas plantadas e transporte rodoviário de cargas em geral, exceto produtos inflamáveis, que terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio público do doador.

**Parágrafo único** – Desde que plenamente justificado, o prazo para o término da obra, poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo e por um prazo não superior a mais 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º.** A donatária não poderá, constituir ônus hipotecários ou qualquer gravame sobre a área objeto do artigo 1º enquanto não atender adequadamente o quanto exigido no Decreto nº 410, de 07 de abril de 2003, quando então lhe será outorgada a correspondente escritura de doação, sem encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 920/2010

Pág. 02

**Parágrafo único** - Em decorrência da condição resolutiva contida no *caput* deste artigo é imposto à doação e, por conseguinte ao imóvel, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que deverá perdurar até o momento da outorga definitiva da escritura de doação.

**Art. 4º.** A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta lei.

**Art. 5º.** Caso a donatária não cumpra, num prazo de dez (10) anos contados da vigência desta lei, as exigências contidas no Decreto nº 410/2003, previstas no art. 3º desta lei, o imóvel reverterá ao domínio público com todas as benfeitorias físicas nele implantadas (construções), sem direito à retenção ou indenização.

**Parágrafo único** - Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por Decreto e por igual período, desde que requerido pela donatária, antes de seu vencimento.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 27 de outubro de 2010.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4473

Data 29/10/10